



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº. 004/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E
ESGOTO SANITÁRIO E PAZ AMBIENTAL
LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**, doravante denominado **DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.NP.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25 com sede à Av. Gabriel Muller nº. 53, Módulo 02, Juína – MT, neste ato representado pela Sra. **Sirlei Candida Guimarães**, Gerente da Gerência Administrativa, Portaria nº. 085/2021, brasileira, inscrita no CPF com o nº. 405.916.201-97, Cédula de Identidade nº. 0560947-0 SSP/MT, residente à Av. dos Beija Flores, Bairro Módulo 04, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA**, inscrita com o CNPJ de nº. 10.331.865/0001-94, com sede à CHÁCARA LOTE 58R-2E, SETOR 12, GLEBA CORUMBIARA, CEP: 76.980-002, no Município de Vilhena, Estado de Rondônia, representada neste ato pelo seu representante legal, Edelson Alves de Souza, portador da CNH 02878695721 DETRAN/RO, inscrito no CPF nº 632.474.532-53, residente à Av. Lírio do Vale, 2177, Setor 17, CEP 76.980-000, no Município de Vilhena-RO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação de nº. 011/2021, e em observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II-A**, em atendimentos as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário, no Município de Juína/MT.

1.2 - Compreendem os Serviços objeto deste contrato:

1.2.1 - A coleta dos resíduos oriundo do sistema de tratamento de esgoto sanitário do Município de Juína/MT, Classe II-A, devidamente acondicionados em embalagens plásticas a serem fornecidos pela Contratada.

1.2.2 – O transporte e o tratamento dos resíduos coletados nos termos da legislação vigente.

1.2.3 – A destinação final de acordo com as normas ambientais.

1.3 - Deverá ser fornecido pela contratada Certificado de Destinação Final dos Resíduos (CDF), dos produtos coletado e destinados para tratamento final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1 – Este Contrato está fundamentado nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo global para a execução do objeto deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura e entrega da Ordem de Serviços.

EDELSON
ALVES DE
SOUZA:68
247453253



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

3.2 - O presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo de Contrato, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados na Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – Pela objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, pagos de acordo com a prestação de serviços.

4.2 – No preço acima estipulado estão incluídas todas as despesas relativas aos objetos licitados (impostos, taxas, transporte, entrega e demais custos diretos e indiretos).

4.3 – Esse contrato poderá ser alterado por parte da administração ou por acordo entre as partes ou sofrer acréscimos ou supressões desde que com as devidas justificativas em conformidade ao estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da medição e da entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que deverá ser emitida ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, sendo retidos todos e quaisquer impostos incidentes sobre a mesma de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa com execução deste contrato correrá a conta do orçamento do Departamento de Água e Esgoto Sanitário:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Visando à execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se:

7.1.1 – O prestador de serviços obriga-se a entregar o objeto nos termos deste, além das demais obrigações que serão estabelecidas no instrumento convocatório, e de acordo com os preceitos da Lei Federal de nº. 8.666/1993 e alterações.

7.1.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do DAES de Juína/MT;

7.1.3 – Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

7.1.4 – Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.2 - Assumir todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

EDELSON ALVES DE
SOUZA:632474532
53

Assinado de forma digital por EDELSON ALVES
DE SOUZA:63247453253
DN: cn=Bl, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF/
Al, ou=VALID, ou=AR RIO MADEIRA
ou=#Serial, ou=23025197000108,
cpe=EDELSON ALVES DE SOUZA:63247453253
Rede: 2021.08.09 14:46:03 -04'00'



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

7.3 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados nos termo de Termo de Referência;

7.4 - Manter devidamente registrado em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços, objeto deste contrato.

7.5 - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Fornecer á empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto;

8.2 – Cumprir fielmente o previsto no item 5.1 deste;

8.3 – Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do objeto deste contrato, através do servidor designado para acompanhamento do contrato, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções previstas nos art. **86** e **87** da **Lei 8.666/93**, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

9.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do instrumento contratual:

9.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

9.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

9.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

9.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

9.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato

9.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias

3

Suz

Eng

P

EDELSON ALVES
DE
SOUZA 6324745
19283
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA GABRIEL MÜLLER, Nº 108N
MÓDULO 02 - CEP 78320-000
JUÍNA - MT



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

contados da data da respectiva notificação.

9.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

9.4 - Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula nona.

10.3 – Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - Concluído os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

12.1.1 - Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

12.1.2 - Aceita os trabalhos pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes em 03 (três) vias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

EDELSON
ALVES DE
SOUZA:63
247453253

Sua

Eng

P



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

Juína – MT, 13 de Setembro de 2021.

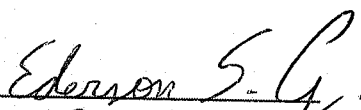
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
Sirlei Cândida Guimarães
Gerente da Gerência Administrativa
CONTRATANTE


EDELSON ALVES DE
SOUZA:632474532
53

Assinado de forma digital por EDELSON
ALVES DE SOUZA:63247453253
DN: c=BR, o=|CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=VALID, ou=AR RIO MADEIRA,
ou=Presencial, ou=23035197000108,
cn=EDELSON ALVES DE SOUZA:63247453253
Dados: 2021.09.09 14:47:40 -04'00'

PAZ AMBIENTAL LTDA
CNPJ 10.331.865/0001-94
Edelson Alves de Souza
CPF nº. 632.474.532-53
CONTRATADA

Testemunhas:


Ederson Souza Gonçalves
CPF: 025.761.461-39


Paulo Henrique Ferronato Nunes
CPF: 001.988.772-85